



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.061994/2022-95

CONVÊNIO Nº _____/_____

CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM BIOTECNOLOGIAS, DIAGNÓSTICO, PRODUÇÃO E SAÚDE ÚNICA". QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** E A **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Instituição Federal de Ensino, sob forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representado pelo Reitor, Prof.º **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, professor residente nesta Capital, Salvador - BA, portador do RG: 620232 SSP-BA e do CPF: 085.073.925-04 e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu Diretor Geral Prof. **SALVADOR ÁVILA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado, nesta Capital, portador do R.G. 2234511-69 SSP-BA, CPF n.º 408.829.265-00, têm ajustado entre si o presente Contrato, conforme Processo nº 23066.058356/2021- 14, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010 e regulamentada pelos Decretos n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e 8.241 de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio o apoio da FEP ao projeto denominado "PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM BIOTECNOLOGIAS, DIAGNÓSTICO, PRODUÇÃO E SAÚDE ANIMAL", de acordo com as condições, forma e prazos constantes nas informações do projeto nº 229/2022, parte integrante do presente Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da FEP

2.1.1. Captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução provenientes das atividades desenvolvidas pelo Projeto, inclusive os recursos provenientes dos serviços de extensão oferecidos pelos laboratórios e unidades da EMEVZ e produtos gerados, conforme Lei Federal 8.958 de 20 de dezembro de 1994, em especial o §1º do Art. 3.

2.1.2. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.1.3. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.1.4. Ao final do Convênio, se for o caso, restituir à UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

2.1.5. Responder pelos prejuízos causados à UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.6. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.1.8. Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.958/94 e 12.349/2010 e nos Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/14;

2.1.9. Transferir de imediato à UFBA a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio;

2.1.11. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.1.12. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Convênio, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

2.1.13. Submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da UFBA e controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. Art. 3º-A. incisos II e III da Lei 8958/94.

2.1.14. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.1.15. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Convênio. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a FEP.

2.1.16. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.1.16.1. o presente instrumento de convênio;

2.1.16.2. os relatórios semestrais de execução do Convênio, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

2.1.16.3. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.1.17. Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. Da UFBA

2.2.1. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.2.2. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Convênio;

2.2.4. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.4.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

2.2.4.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso i, do art. 73, da lei nº 8.666/93."

2.2.5. Acompanhar a arrecadação das receitas auferidas do Projeto, por meio da Unidade Universitária, utilizando o dispositivo eletrônico de arrecadação financeira, fornecido pela Fundação de Apoio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1 A UFBA indica como ordenador e coordenador Dr. RODRIGO FREITAS BITTENCOURT – SIAPE nº 2981839, vice-coordenador Dr. VAGNER MAXIMINO LEITE – SIAPE nº 2583380, que acompanhará os serviços da FEP, e como fiscal Dr. JOSE ESLER DE FREITAS JUNIOR, SIAPE 2044599, da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.474.524,64 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), provenientes das receitas auferidas pelo Projeto na execução do seu objeto.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a FEP fará jus a R\$ 218.765,94 (duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) ou o correspondente ao total arrecadado, por se tratar de valor estimado, como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

4.3 . A UFBA fará jus a 15% do valor estimado de R\$ 521.178,69 (quinhentos e vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) total arrecadado constante na Cláusula 4.1, conforme estabelecido em Resolução, que será repassado mensalmente por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, até o quinto dia útil do mês subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A FEP apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste Convênio, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

5.2 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Convênio e termos aditivos respectivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Cronograma de Desembolso;
- e) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Convênio;
- f) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Convênio.
- g) GRU de devolução de saldo financeiro do Convênio, quando houver.
- h) Relatório de execução de receita e despesa;
- i) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- j) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- k) Relação de bens adquiridos;
- l) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste Convênio;
- m) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- n) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.
- o) Apresentar ficha/relatório mensal de movimentação financeira e ou transações do dispositivo eletrônico de arrecadação financeira com códigos ou dado que identifique o projeto respectivo.

5.3 A FEP apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea "5.2", exceto o documento referente ao item "h", para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 meses de vigência deste Convênio.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do Convênio por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

5.4. Para fins acompanhamento, a FEP encaminhará mensalmente, via SIPAC, os documentos dos itens a, f, g, i e p do item "5.2", em até o 10º dia do mês do subsequente, atestados pela coordenação do projeto.

5.5. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

5.6. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

5.7 A UFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

5.8 A FEP apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 01 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos, até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Convênio poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial do Convênio, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10, no Decreto 7.423/2010e no Decreto nº 8.241/14.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à UFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

10.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de de

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

SALVADOR ÁVILA FILHO
Diretor Geral – FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA
Data: 23/11/2022 10:31:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Emitido em 21/12/2022

CONTRATO Nº 636/2022 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 21/12/2022 12:07)

ALAN MIRANDA DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)
Matrícula: 2022040

(Assinado eletronicamente em 21/12/2022 18:00)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
REITOR - TITULAR
UFBA (12.00)
Matrícula: 2367698

(Assinado eletronicamente em 21/12/2022 13:56)

SALVADOR AVILA FILHO
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 408.829.265-00

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **636**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **21/12/2022** e o código de verificação: **5121c6e385**